



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA NUM. 20.444

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1964

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

(\*) DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Plazzi Mariano de Andrade, diarista da Imprensa Oficial, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 a 20 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Loris Rocha Pereira

Secretário de Estado do Governo, em exercício

(\*) Reprodução por haver saído com incorreções.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Edson de Almeida Couto, do cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Francisco Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Edson de Almeida Couto, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Moju, vago com a promoção, por antiguidade do dr. Mario Cavalcante Sucupira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Francisco Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Sr. LORIS ROCHA PEREIRA

Resp. pelo exp.

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 24, da Lei n. 2.284-B, de 18 de março de 1961 (Código do Ministério Público), Assad Curi Tobia Atalá, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo Sede da Comarca de Altamira, vago com a remoção de José Ribeiro Alves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Francisco Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 26, §§ 1.º e 2.º da Lei n. 2.284-B, de 18.3.1961 (Código do Ministério Público), o bacharel Mario Cavalcante Sucupira, Promotor de 1.ª entrância, com lotação na Comarca de Moju, para Promotor de 2.ª entrância, com lotação na Comarca da Capital, vago com a aposentadoria de Raimundo Vitor Lobato Torres.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arlinda Alves da Silva, ocupante do cargo de Escriurário, classe H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de outubro a 10 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dilermando Cairo de Oliveira Menescal

Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Valene Marcelino de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de agosto a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquina Pinheiro dos Santos Guimarães, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão

**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas :  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone : 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS  
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual . . . . . 6.000,00	Uma Página de Con-	15.000,00
Semestral . . . . . 3.000,00	tabilidade, uma vez	
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS</b>		
Anual . . . . . 7.400,00	Por mais de duas (2)	120,00
Semestral . . . . . 3.700,00	vêzes, 10% de aba-	
<b>VENDA DE DIARIOS</b>		
Número avulso . . . . . 30,00	Por mais de cinco (5)	120,00
Número atrasado . . . . . 35,00	vêzes, 20% de aba-	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formulados por escrito à Diretoria, nas sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

—Excetuadas as para o interior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinante que os solicitarem.

Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de julho a 28 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darcy Lameira Ramos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para assistir pessoa da família, a contar de

15 de outubro do corrente ano a 11 de fevereiro do ano vindouro

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Monteiro Alves Cuóco, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de agosto a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Emilia Brasil Vieira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de setembro a 12 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ruth de Souza Chagas, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Neves Netto, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de outubro do corrente ano a 19 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Maria de Brito Moraes, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 21 de outubro do corrente ano a 18 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucia Barreiros Puget, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de maio a 8 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 96, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucia Barreiros Puget, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a contar de 9 de agosto a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eulália Nazarena Rodrigues Almeida, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de outubro do corrente ano a 5 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nadir Puget, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão I, do Quadro Único, lotado

no Ensino Primário, 6 meses de licença prêmio, correspondente ao decênio de 1 de outubro de 1952 a 1 de outubro de 1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vanda Vieira da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 23 de setembro a 26 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paula Atayde Lima, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de setembro a 27 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Silva Melo, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de junho a 17 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonor Asayag de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de outubro a 4 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Alves, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 23 de setembro a 1 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Trindade de Brito, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de outubro do corrente ano a 15 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Alves Tavares, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 30 de julho a 28 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Filomena Teixeira Barata, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 8 de junho a 7 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Lydia Mendonça de Lima, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de outubro a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Esmeralda da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de setembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracilda Pires de Sá, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de outubro do corrente ano a 27 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vilma Barros Kanzaki, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de agosto a 13 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rita Vicência Castro Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 26 de junho de 1952 a 26 de junho de 1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Risolet de Souza Forte, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de setembro a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cidalina da Silva Corrêa, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a

contar de 8 de julho a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Dilma Vale, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 13 de abril de 1951 a 13 de abril de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Maria Divani Machado Veiga, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de agosto a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Matilde de Freitas Simões, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 6 de setembro a 20 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**CONSELHO RODOVIÁRIO**

**RESOLUÇÃO N. 529, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964**

**Dispõe sobre a abertura de crédito especial.**

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e considerando que no processo n. 821/64, de 20.4.64, a firma Pires da Costa & Cia. solicitou à Diretoria Geral do D. E. R. Pa. o pagamento da importância de Cr\$ ..... 2.091.862,50, correspondente a consertos executados na barcaça "Guajajara";

considerando que a referida barcaça, a título de cooperação, foi cedida, por empréstimo, ao D. E. R. pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis para o transporte de máquinas de terraplenagem entre os Distritos de Abaetetuba e Santarém, tendo estado a servi-

ço do Órgão rodoviário no ano de 1962 e parte de 1963;

considerando que a referida barcaça, em consequência dos serviços de transporte realizados pelo D. E. R., ficou seriamente avariada, motivo por que foram tomadas pelo Departamento as necessárias providências para sua recuperação;

considerando que o orçamento apresentado pela firma Pires da Costa & Cia., em 9 de dezembro de 1963, no valor de ..... Cr\$ 2.091.862,50 para o conserto da barcaça "Guajajara" foi aprovado pelo Conselho Executivo do D. E. R., conforme se depreende da Resolução n. 7/64-CE, de 11 de março de 1964, constante do processo n. 2.828-A, de 10.12.63;

considerando o parecer do Conselheiro Mário Nazareth Hermes, aprovado por unanimidade em sessão desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Fica a Diretoria Geral do D. E. R. autorizada a pagar à firma Pires da Costa & Cia a importância de Dois Milhões Noventa e Um Mil Oitocentos e Sessenta e Dois Cruzeiros e Cinquenta Centavos (Cr\$ ..... 2.091.862,50), correspondente aos consertos efetuados pela mencionada firma na barcaça "Guajajara", de propriedade do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Art. 2.º — Para atender a despesa decorrente desta Resolução, fica aberto no corrente exercício o crédito

especial de ..... Cr\$ 2.091.862,50, que correrá à conta dos recursos disponíveis provenientes do "superavit" de arrecadações do Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 3.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de Novembro de 1964.

Eng. Diermando Cairo de Oliveira Menescal  
Presidente em exercício (Ext. 26.11.64 — Reg. n. 564 — A. Cantanhêde)

**GOVERNO FEDERAL**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Processo n. 02843/64

Convênio n. 197/64

**Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade de Obras Sociais de N. S. de Nazaré, em Manaus, para aplicação da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964, destinada a construção do Bloco B, da Escola Técnico Profissional N. S. de Nazaré, em Adrianópolis, Cr\$ 5.000.000,00.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Obras Sociais N. S. de Nazaré, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Procurador, Padre Francisco Luppino, indetificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a

utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três ... (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais;

3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** . . . . 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Educação; . . . . 3.1.6.0 — Missões e Centros Sociais e Educacionais; 04 — Amazonas; 11 — Obras Educacionais da Paróquia N. Sra. de Nazaré, em Adrianópolis, a cargo da Sociedade de Obras Sociais N. Sra. de Nazaré — Manaus. . . . Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas

não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço, objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá o seguintes dizeres: — “Este empreendimento inte-

gra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup. FRANCISCO LUPPINO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:  
Mercês Rocha  
Raimundo Nonato O. Rocha

**Orçamento — Estado do Amazonas**

**Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1964, destinada a Obras Educacionais da Paróquia de N. S. de Nazaré, a cargo da Sociedade de Obras Sociais N. S. de Nazaré — Manaus**

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>ITEM I—CONCRETO ARMADO</b>				
a) Lages de fôrro . . . . .	m3	24.50	117.085,00	2.868.582,50
<b>ITEM II—INSTALAÇÃO ELÉTRICA</b>				
a) Ponto de luz fluorescente com uma lâmpada de 40 W, inclusive calha e complementos . . . . .	Pt	30	45.778,00	1.373.340,00
<b>ITEM III—COBERTURA</b>				
a) Madeiramento para cobertura com telhas de fibro cimento (parte) . . . .	m2	200,00	3.628,00	725.600,00
<b>ITEM IV—DIVERSOS</b>				
a) Eventuais . . . . .	vd	—	—	32.477,50
<b>TOTAL GERAL . . . . .</b>				<b>Cr\$ 5.000.000,00</b>

Processo n. 05266/63  
Convênio n. 182/63  
**Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cristalândia, Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — dotação de 1963, destinada à referida Prelazia.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cristalândia — Estado de Goiás, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo Procurador Senhor Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quatro (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois

(1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**  
— O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**  
— Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**  
— Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS ORDINÁRIAS:** Verba ... 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** ... 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidoces e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao dis-

posto no Decreto n. ... 42.645, de 14 de novembro de 1957, 3% das dotações relativas às despesas de Capital; (Adendo A); 15 — Prelazia de Cristalândia — Cr\$ 4.500.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0543.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**  
— O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:**  
— A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:**  
A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:**  
— A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencional se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo

das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**  
A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A".

**CLÁUSULA OITAVA:**  
— Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS  
CAVALCANTI, Gen. Sup.

Dom TADEU PROST.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilda Ramos Almeida

Pc. Francisco Luppim.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cristalândia, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à referida entidade.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
A—COLÉGIO S. FRANCISCO DE ASSIS				
I—DESPESAS INICIAIS				
1.1. Estudos e projetos .....	vb	—	—	40.000,00
II—SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1. Limpeza do terreno .....	m2	800	50,00	40.000,00
2.2. Barracão p/material .....	vb	—	—	100.000,00
2.3. Locação da obra .....	vb	—	—	60.000,00
2.4. Andaimés .....	m2	260	300,00	78.000,00
III—MOVIMENTO DE TERRA				278.000,00
3.1. Escavações .....	m3	56	600,00	33.600,00
3.2. Atêrro .....	m3	124	800,00	99.200,00
IV—ALVENARIA DE PEDRA				132.800,00
4.1. Fundações .....	m3	56	10.800,00	604.800,00
4.2. Baldrames .....	m3	17	14.100,00	239.700,00
V—CONCRETO SIMPLES				844.500,00
5.1. Camada impermeabilizadora .....	m2	620	1.350,00	837.000,00
5.2. Passeio de proteção .....	m2	120	1.510,00	181.200,00
VI—ALVENARIA DE TIJOLOS				1.018.200,00
6.1. Paredes de 0,15m .....	m2	998	1.520,00	1.516.960,00
VII—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				669.540,00
7.1. Previsão .....	vb	—	—	669.540,00
TOTAL GERAL .....				Cr\$ 4.500.000,00

(T. 10772 — Dia 26-11-64 — Reg. n. 639 — A. Cantanhêdo)

Processo n. 06411/64  
**Convênio n. 188/64**  
**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 120.000.000,00 — exercício de 1964 e destinada à implantação de sistemas geradores de energia: prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos; instalação ampliação e renovação de rédes elétricas integrantes dos planos regionais.**  
 Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Milton Lima, identificado neste ato como o próprio, foi firma-

do o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelos do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:  
**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).  
**CLAUSULA SEGUN-**

**DA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.  
**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de cento e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 120.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964, ENEXO 4 — Poder Executivo; SUB-ANEXO 09. SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 —

Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Energia; 3.4.2.0 — Serviços Elétricos; 1 — Implantação de sistemas geradores de energia; prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de rédes elétricas integrantes dos planos regionais: 23 — Rondônia. .... Cr\$ 120.000.000,00.  
 A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.  
**PARAGRAFO ÚNICO:**  
 — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.  
**CLAUSULA QUARTA:**  
 — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do pre-

sente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A."

**CLAUSULA OITAVA:**

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada à implantação de sistemas geradores de energia: prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais.

1.—Aquisição de um grupo gerador diesel elétrico de 750 KVA, trifá-

sico, 220/127 volts 60 Hertz, completo com quadro elétrico de comando e controle . . . . . 60.000.000,00

2.—Parcela destinada a construção da base, montagem e instalação do grupo gerador de 730 KVA . . . . . 2.000.000,00

3.—Aquisição de um transformador de força, capacidade de 750 KVA, trifásico, primário de 220 volts, frequência de 60 Hertz . . . . . 20.000.000,00

4.—Parcela destinada a aquisição de combustível diesel e lubrificantes . . . . . 20.000.000,00

5.—Aquisição de 2.000 quilos de fio de cobre nú n. 6 AWG . . . . . 6.000.000,00

6.—Aquisição de 500 medidores monofásicos, 10 ampères, 120 volts . . . . . 7.500.000,00

7.—Eventuais . . . . . 4.500.000,00

**T O T A L . . . . . Cr\$ 120.000.000,00**

Processo n. 3462/63  
Convênio n. 191/63

**Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), dotação de 1963, destinada à execução dos serviços e obras assistenciais e educativas da Prelazia de Pôrto Velho.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pôrto Velho, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta

e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no cruzeiros), valôr da pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:**

— O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:**

— Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte

— Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito:

Belém, 20 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALLANTI, Gel. Sup.

MILTON LIMA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLOINHA.

Testemunhas:

Antônio Sousa  
Creuza da Cunha Ramos.

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento do imposto do selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto do selo, baixado pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo art. 7o. XII, da Lei n. 4388, de 28/8/64, publicado no "Diário Oficial" da União de 31/8/64.

Belém, 20 de novembro de 1964.

(a) Maria de Nazaré Lemos Bolonha.



integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal) Discriminação da despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidiocese e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotação relativas a despesas de Capital. (Adendo A);

27 — Prelazia de Pôrto Velho. Cr\$ 4.500.000,00 A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0558.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia

de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencional se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SETIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRAL DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA

S. P. V. E. A."

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gal Sup.

† TADEU PROST  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:  
Ilda Ramos Oliveira  
Pe. Francisco Luppino

Plano de aplicação da importância de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), dotação de 1963, destinada à Prelazia de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
Para OBRAS ASSISTENCIAIS E EDUCATIVAS DA PRELAZIA				
1. Para o ORATÓRIO FESTIVO				
I—EQUIPAMENTO				
Carteiras individuais .....		400	6.000,00	2.400.000,00
Bureaux .....		12	30.000,00	360.000,00
Cadeiras .....		100	3.000,00	300.000,00
II—P E S S O A L				
Zeladoras escolares .....		3	100.000,00	300.000,00
III—EQUIPAMENTO PARA DORMITÓRIO				
Cama .....		15	30.000,00	450.000,00
Lençóis .....	dz	30	12.000,00	360.000,00
Toalhas de rosto .....	"	8	5.000,00	40.000,00
Toalha de banho .....	"	8	10.000,00	80.000,00
IV—E V E N T U A I S				
				210.000,00
TOTAL GERAL .....			Cr\$	4.500.000,00

Processo n. 01402/64

Convênio n. 14/64

**Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1964, destinada ao serviço de abastecimento d'água na cidade de Capitão Pôço.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Estado do Pará, daqui por diante denominados respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo Coordenador dos Serviços de Engenharia Sanitária do Norte, Doutor Jucundino Ferreira Pugét, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato êste firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições dêsse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e

quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de cinco milhões de cruzeiros .... (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09; SPVEA — Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: .. 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.2.0.0 — Saúde; 3.2.0.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.2.2.1 — Água; 1 — Constituição de abastecimento d'água em convênio com a FSESP; 15 — Pará 2 — Serviços de abastecimento d'água na cidade de

Capitão Pôço ..... Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qual quer tempo, o pagamento de importância convencionalizada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato le-

trando elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do fundo de valorização econômica da Amazônia. Referido termo terá os seguintes anexos: — Este empreendimento integra o plano de valorização econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos a apreciação do Tribunal de Contas da União e, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS  
CAVALCANTI, Gen. Sup.

Dr. JUCUNDINO FERREIRA PUGET.

MARIA DE NAZARÉ  
LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Fernanda Roberto de Castro.

Antônio Pinheiro Cruz

Processo n. 01402/64  
Orçamento — Estado do Pará  
Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1964, destinada ao serviço de abastecimento d'água na cidade de Capitão Pêço

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>I—SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
a) Levantamento plani-altimétrico .....	vb	—	—	300.000,00
b) Sondagens geo-hidroológicas para pesquisas de água de sub-solo .....	vb	—	—	800.000,00
				<u>1.100.000,00</u>
<b>II—ELABORAÇÃO DO PROJETO</b>				
a) Previsão para despesas de viagens de engenheiros e material de escritório .....	vb	—	—	300.000,00
<b>III—CONSTRUÇÃO</b>				
a) Importância cuja aplicação será especificada após a execução de projeto e sua aprovação pelo Setor de Obras da SPVEA .....	vb	—	—	3.600.000,00
<b>TOTAL GERAL</b> .....			<b>Cr\$</b>	<b>5.000.000,00</b>

(Ext—Dia 26/11/64 — Reg. n. 613—A. Cantanhêde).

PROCESSO N. 00661/64  
Convênio n. 137/64  
Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de São José de Grajaú, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de ..... Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), dotação de 1964, destinada à referida Prelazia.  
Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de São José de Grajaú, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Procurador Sr. Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decre-

to número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:  
CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.  
CLÁUSULA SEGUN-

DA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.  
CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de seis milhões e quinhentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 6.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa; 2.0.00 Transferências: ..... 2.1.00 — Auxílios e Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos

serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao dispôsto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas à despesas de Capital (Adendo A); 36 — Prelazia de São José de Grajaú Cr\$ 6.500.000,00.  
A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.  
PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.  
CLÁUSULA QUARTA: A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de

contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:**  
A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** —

A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**  
— A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o

Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

**CLÁUSULA OITAVA:**  
Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual

depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratante e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.

DOM TADEU PROST.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Ilda Ramos Almeida.

(Assinatura ilegível).

PROCESSO N. 00661/64

ORÇAMENTO

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 6.500.000,00 — Dotação de 1964 — Destinada à Prelazia de São José de Grajaú

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
A — HOSPITAL SÃO FRANCISCO				
I — REVESTIMENTO				
a) Interno . . . . .	m2	1.387	700,00	970.900,00
				970.900,00
II — ESQUADRIAS				
a) Externa e interna . . . . .	m2	187	10.000,00	1.870.000,00
b) Ferragens . . . . .	vb	—	—	1.500.000,00
				3.370.000,00
III — PAVIMENTAÇÃO				
a) Tacos (Parte) . . . . .	m2	350	3.850,00	1.347.500,00
				1.347.500,00
IV — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão . . . . .	vb	—	—	811.600,00
				811.600,00
TOTAL GERAL . . . . .			Cr\$	6.500.000,00

(T. 10772 — Dia 26-11-64 — Reg. n. 628 — A. CANTANHEDE).

Processo n. 02842/64

Convênio n. 196/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins, para aplicação da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964, destinada às Obras Educacionais da Prelazia — Escola Profissio-

nal — Cr\$ 5.000.000,00.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins, daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Procurador Padre Francis-

co Luppino, identificado (34.132), neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois

(34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três ... (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de

mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), va-

lôr da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Educação; 3.1.6.0 — Missões e Centros Sociais e Educacionais; 04 — Amazonas. 12 — Obras Educacionais da Prelazia de Parintins — Parintins — Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presen-

te contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço, objeto do presente contrato letreiro elucidativo do que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização

Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gal. Sup.

FRANCISCO LUPPINO  
MARIA DE NAZARÉ  
LEMONS BOLONHA.

Testemunhas:

Raimundo Nonato O. Rocha  
Mercês Rocha

Processo n. 2842/64

Orçamento — Estado do Amazonas

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,040, dotação de 1964, destinada às Obras Educacionais da Prelazia de Parintins

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	T O T A L
I—CONCRETO ARMADO				
a) Conclusão de vigas e lages do teto .....	m3	32,00	117.085,00	3.746.720,00
II—ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,15 m. ....	m2	—	3.980,00	1.046.740,00
III—D I V E R S O S				
a) Eventuais .....	vb	—	—	206.540,00
TOTAL GERAL .....			Cr\$	5.000.000,00

(T. n. 10783—Dia — 26/11/64. Reg. n. 655. — A. Can tanhêde)

Processo n. 03471/63  
Convênio n. 178/63

**Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Rio Branco, Território Federal de Roraima, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00, dotação de 1963, destinada à referida Prelazia.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Rio Branco — Território Federal de Roraima, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo Procurador, Senhor Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo Presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das partes contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 4.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963; Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPEAS ORDINÁRIAS:** Verba ... 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** ... 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. ... de 14 de novembro de 1957, 306 das dotações

relativas às despesas de Capital (Adendo A); 29 — Prelazia do Rio Branco — Cr\$ 4.500.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob n. 0557.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

— O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** A EXECUTORA presta contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** A SPVEA, se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprova-

do, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este Empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS  
CAVALCANTI, Gen. Sup.

† Dom TADEU PROST

MARIA DE NAZARÉ  
LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Ilda Ramos Almeida.  
FRANCISCO LUPPINO

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à referida entidade.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R Ê Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>A—ESCOLAS PRIMÁRIAS</b>				
<b>I—EQUIPAMENTO</b>				
a) Carteiras individuais .....	u	100	6.000,00	600.000,00
b) Quadros negros .....	"	10	5.000,00	50.000,00
c) Armários .....	"	10	30.000,00	300.000,00
d) Estantes .....	"	10	30.000,00	300.000,00
e) Cadeiras .....	"	1000	50,00	50.000,00
				1.300.000,00
<b>II—PESSOAL</b>				
a) Gratificação professores .....	"	3	120.000,00	360.000,00
<b>TOTAL PARCIAL</b> .....				Cr\$ 1.660.000,00
<b>B—ESCOLA AGRO-ARTESANAL</b>				
<b>BLOCO I — ADMINISTRAÇÃO E AULAS</b>				
<b>I—DESPESAS INICIAIS</b>				
a) Estudos e projetos .....	vb	—	—	30.000,00
<b>II—SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
a) Limpeza do terreno, regularização, etc. ....	"	—	—	80.000,00
<b>III—MOVIMENTO DE TERRA</b>				
a) Escavação .....	m3	56	843,00	47.208,00
b) Atérro .....	m3	124	900,00	111.600,00
				158.808,00
<b>IV—ALVENARIA DE PEDRA</b>				
a) Fundações .....	m3	56	9.471,00	530.376,00
b) Baldrame .....	m3	17	12.741,00	216.597,00
				746.973,00
<b>V—CONCRETO SIMPLES</b>				
a) Camada impermeabilizadora .....	m2	62	1.371,00	85.002,00
<b>VI—ALVENARIA DE TIJOLO</b>				
a) Parede de 0,20m (parte) .....	m2	400	3.528,00	1.411.200,00
b) Parede de 0,15m (parte) .....	m2	50	2.235,00	111.750,00
				1.522.950,00
<b>VII—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
a) Provisão .....	vb	—	—	216.267,00
<b>TOTAL GERAL</b> .....				Cr\$ 4.500.000,00

(T. 10772 — Dia 26-11-64 — Reg. n. 640 — A. Cantanhêde)

Processo n. 3462/63  
**Convênio n. 191/63**  
**Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — doação de 1964, destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento de água de Primavera.**

Entré a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Estado do Pará, daqui por diante, denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros, Cavalcanti e a segunda, pelo seu Co-

ordenador dos Serviços de Engenharia do Norte, doutor Jucundino Ferreira Puges, identificado de Pública, daqui por diante, denominadas respectivamente SPVEA neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto n. trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e

cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA.**  
 — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de cinco milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 —

SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Condições: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; . . . . 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação do desenvolvimento Econômico-Despesa: 3.0.00 — De-co e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abasteci-mento d'água em convê-nio com a FSESP: 15 — Pará: 17 — Prossegu-mento das obras do servi-ço de água no Município de Primavera . . . . . Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA apresentará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado

sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — **Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA**

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e

assinado pelo representante das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1964.

MARIO DE BARROS CAVASSANTI, Gen. Sup. DE JUCUNDINO FERREIRA PUGET.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:  
Américo Ribeiro da Cruz.  
Fernanda Roberto de Castro.

Declaro que o presente contrato está isento do pagamento do imposto do selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixado pelo Decreto n. 45421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo art. 7o. XII, da Lei n. 4388 de 28.8.64, publicado no "Diário Oficial" da União de 31/8/64 combinado com o disposto no artigo 13 da Lei n. . . . 3750, de 11 de abril de 1960, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12/4/60.

Belém, 18 de novembro de 1964.

Maria de Nazaré Lemos Bolonha

Processo n. 01405/64

Orçamento — Estado do Pará

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1964, destinada ao prosseguimento dos serviços de água de Primavera

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>I—ESTUDOS PRELIMINARES</b>				
a) Sondagens geo-hidrológicas para pesquisas de água do sub-solo . . . . .	vb	—	—	800.000,00
b) Levantamento plani-altimétrico . . . . .	vb	—	—	300.000,00
				<u>1.100.000,00</u>
<b>II—ELABORAÇÃO DO PROJETO</b>				
a) Previsão para despesas de viagens de engenheiros e material de escritório . . . . .	vb	—	—	300.000,00
<b>III—CONSTRUÇÃO</b>				
a) Importância cuja aplicação será especificada após a execução do projeto e sua aprovação pelo Setor de Obras da SPVEA. . . . .	vb	—	—	3.600.000,00
<b>TOTAL GERAL</b> . . . . .				<u>Cr\$ 5.000.000,00</u>



Processo n. 02670/64

Convênio n. 199/64

**Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins, Estado do Amazonas, para a aplicação da verba de Cr\$ 6.500.000,00, exercício de 1964 e destinada à referida Prelazia.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Francisco Luppino, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três ... (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e

cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de seis milhões e quinhentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 6.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvencões: ... 03 — Diversos; 1 —

Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao dispôsto no

Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas à despesas de capital (Adendo A). 27 — Prelazia de Parintins. Cr\$ 6.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais

consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço, objeto do presente contrato letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.

Pe. FRANCISCO LUPPINO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Mercês Rocha

Raimundo Nonato O. Rocha

Processo n. 02670/64  
Orçamento — Estado do Amazonas  
Plano de aplicação de Cr\$ 6.500.000,00, dotação de 1964, destinada à Prelazia de Parintins

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>I—COBERTURA</b>				
a) Madeiramento para cobertura com telhas de fibra cimento .....	m2	1.012,00	3.628,00	3.371.536,00
b) Cobertura com telhas de fibro cimento (parte) .....	m2	650,00	4.523,00	2.939.950,00
<b>II—DIVERSOS</b>				
a)Eventuais .....	vb	—	—	188.514,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>			Cr\$	<b>6.500.000,00</b>

(T. n. 10783—Dia — 26/11/64. Reg. n. 655. — A. Can tanhêde)

PROCESSO N. 02481/64  
Convênio n. 182/64

Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), destinada ao Instituto Cristo Rei de Várzea Grande a cargo da referida Arquidiocese, dotação de 1964.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato êste firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquen-

ta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**  
— O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**  
— Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a êste acompanha, dêle fazendo parte

integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**  
— Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de treze milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 13.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anêxo 4 — Poder Executivo; Sub-Anêxo 09—SPVEA; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 23—Diversos; 1— Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anêxo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. (Adendo A); 2 — Arquidiocese de Cuiabá — ..... Cr\$ 13.000.000,00. — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**  
— O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-

se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:**  
— A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:**  
— A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequên-

cias resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA:— A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA

O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S. P. V. E. A.”. CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditi-

vos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha Oficial de Administração, 12-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas

abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CALCANTI, Gal. Sup.

Pe. TADEU PROST  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:  
Ida Ramos de Almeida  
Mercês Rocha

PROCESSO N. 02481/64

ORÇAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação de Cr\$ 13.000.000,00, dotação de 1964, destinada à Arquidiocese de Cuiabá.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
<b>A — PRÉDIO DA AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA</b>				
<b>I — PAVIMENTAÇÃO</b>				
a) Ladrilho hidráulico .....	m2	716	3.740,00	2.677.840,00
b) Rodapé de ladrilho .....	m1	660	825,00	544.500,00
				<b>3.222.340,00</b>
<b>II — REVESTIMENTO</b>				
a) Interno e fôrro .....	m2	678	590,00	400.020,00
				<b>400.020,00</b>
<b>III — ESQUADRIAS</b>				
a) Externa e interna .....	m2	34	10.500,00	357.000,00
b) Vidros .....	m2	22	5.800,00	127.600,00
c) Ferragens .....	vb	—	—	180.000,00
				<b>664.600,00</b>
<b>IV — INSTALAÇÕES</b>				
a) Elétrica .....	vb	—	—	700.000,00
b) Hidráulica .....	vb	—	—	550.000,00
c) Esgôtos .....	vb	—	—	450.000,00
				<b>1.700.000,00</b>
<b>B — INSTITUTO CRISTO REI EM VARZEA GRANDE</b>				
<b>I — CONCRETO ARMADO</b>				
a) Lajes e Vigas (parte) .....	m3	50	105.550,00	5.277.500,00
				<b>5.277.500,00</b>
<b>C — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
a) Previsão .....	vb	—	—	1.735.540,00
				<b>1.735.540,00</b>
<b>TOTAL GERAL .....</b>			<b>Cr\$</b>	<b>13.000.000,00</b>

PROCESSO N. 03650/64  
Convênio n. 185/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), dotação de 1964, destinada à referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti, e a seu pelo Procurador Senhor Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de ju-

nho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de seis milhões e quinhentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 6.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa; 2.0.00 Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme

plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas à despesas de Capital (Adendo A); 18 — Prelazia de Guajará-Mirim. Cr\$ 6.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma

não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

**CLÁUSULA OITAVA:** Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratante e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS  
CAVALCANTI, Gen. Sup.

DOM TADEU PROST.

MARIA DE NAZARÉ  
LEMONS BOLONHA.

Testemunhas:

Ilda Ramos Almeida.

Mercês Ramos.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da Geral da União, para o exercício de 1964, e destinada à referida Prelazia.

I—PESSOAL		
1—Contratação anual de 5 professores		1.500.000,00
II—MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO		
1—Gêneros alimentícios	1.000.000,00	
2—Produtos químicos, farmacêuticos, material cirúrgico e outros	1.000.000,00	
3—Vestuário, calçados, roupa de cama, mesa e banho	360.000,00	2.360.000,00
III—MATERIAL PERMANENTE		
1—Material escolar		
1.1—Carteiras individuais	1.400.000,00	
1.2—Bureaux	480.000,00	
2—Mobiliário em geral		
2.1—Arquivo de aço	160.000,00	2.040.000,00
IV—EQUIPAMENTO E INSTALAÇÃO		
1—Máquina de escrever	300.000,00	
V — EVENTUAIS	300.000,00	
TOTAL		Cr\$ 6.500.000,00

(T. n. 10772 — Dia 26-11-64 — Reg. n. 632 — A. CANTANHEDE).

**ANÚNCIOS**

**SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS, S/A**  
Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 14 dias do mês de outubro de 1964.  
Às dezessete horas do dia catorze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede social à Av. Senador Lemos, número três mil cento e cinquenta e três, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Empresa, devidamente convidados por Editais publicados no DIÁRIO OFI-

cial do Estado e "Fôlha do Norte", de seis, sete e oito de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, para deliberarem sobre assuntos relacionados na Ordem do Dia contida na convocação adiante transcrita. Assinado o Livro de Presença com as indicações legais, e verificando-se haver número legal para deliberação, devidamente escolhidos pelos presentes, nos termos dos artigos 20 e 21 dos Estatutos, assumiu a presidência o Sr. Harold Homci Haber, que

convidou para secretariar os trabalhos as Senhoras Ivete Homci Haber e Nazira Homci Haber, ficando assim constituída a Mesa que dirigirá a Assembléia. Instalada a Mesa, o Senhor Presidente mandou proceder a leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL e "Fôlha do Norte" nos dias já acima referidos, e assim redigido: "SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS, S/A. Assembléia Geral Extraordinária. — Convocação. Ficam pelo presente convidados os Senhores Acionistas de SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia catorze de outubro às dezessete horas, na sede social, à Av. Senador Lemos, n. 3153, para tratar e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: — a) Aumento do Capital Social face ao disposto pela Lei n. 4.357, de 16-7-64; b) Reforma dos Estatutos: c) — O que ocorrer. Belém (Pa.), 10. de outubro de 1964. — (a.) Harold Homci Haber, Diretor". A seguir o Sr. Presidente declarou haverem sido procedidos os levantamentos e cálculos para a Reavaliação do Ativo Imobilizado, de conformidade com o que preceitua a Lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964, cujo montante atingiu o valor de Cr\$ 13.102.383,80 (treze milhões cento e dois mil trezentos e oitenta e três cruzeiros e oitenta centavos). Assim propõe à Assembléia, o aproveitamento para o Aumento do Capital de Cr\$ 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil cruzeiros) e o restante Cr\$ 2.383,80 (dois mil trezentos e oitenta e três cruzeiros e oitenta centavos) ficassem em suspensão para aproveitamento na próxima Reavaliação do Ativo Imobilizado e consequente Aumento de Capital, conforme é fa-

cultado na referida Lei.

A Proposta foi submetida à aprovação sendo a mesma aprovada por unanimidade. Usando ainda da palavra o Sr. Presidente declarou ser obrigatória a alteração dos Estatutos, e portanto o artigo 4.º passa a ter seguinte redação: "O Capital Social passará de Cr\$ 40.000.000,00, para Cr\$ 53.100.000,00 (cinquenta e três milhões e cem mil cruzeiros) em 5.310 Ações Ordinárias de Cr\$ 10.000,00 cada, nominativas ou ao portador, conforme a preferência dos acionistas". É facultada a palavra, entretanto como ninguém desejasse dela fazer uso, e nada mais havendo a tratar o Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspensão a Sessão pelo tempo indispensável à lavratura da presente Ata, o que foi feito por um Secretário designado. Reaberto os trabalhos, foi a Ata lida e, achada conforme, devidamente assinada pelos membros da Mesa e demais presentes, no Livro Próprio. Belém, 14 de outubro de 1964.

Eu, Ivete Homci Haber, servindo como Secretária, lavrei a presente Ata, a qual subscrevo.

(aa.) Harold Homci Haber — Ivete Homci Haber e Nazira Homci Haber.

Belém, 14 de outubro de 1964.

(a a .) Harold Homci Haber — (Assinatura ilegível) — Nazira Homci Haber e Ivete Homci Haber.

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA**

Reconheço as 4 assinaturas supra mencionadas.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 13 de novembro de 1964.

(a.) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tab. Substituto.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.**

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª. Via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 13 de novembro de 1964.

(Assinatura ilegível).

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta Alteração em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 13 de novembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 16 de novembro, contendo 2 (duas) folhas de ns. 9925/9926, que vão por mim rubricadas com o apelido de Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1304/64.

E, para constar eu, Diretor Rendeiro de Noronha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de novembro de 1964. — (a.) OSCAR FACIOLA, Diretor.

(Ext. — Dia 26-11-64 — Reg n. 636 — A. CANTANHEDE).

**PAZ-HARMONIA ESPORTE CLUBE**

Resumo dos Estatutos do "Paz-Harmonia Esporte Clube", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 18 de fevereiro de 1964.

Denominação: "Paz-Harmonia Esporte Clube".

Fundo Social:—É constituído de: jóias, mensalidades, donativos, arrecadações, etc.

Fundo Social: ... a) promover a prática dos esportes, assim como proporcionar diversões e promoções sociais, sempre de acordo com as possibilidades, para o aprimoramento físico, moral e intelectual de seus associados;

b) prestigiar as outras

Agremiações Congêneras em suas promoções, estreitando o intercâmbio com todas elas.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 13 de fevereiro de 1963.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria — 2 anos.

Responsabilidades: — Os sócios desta Agremiação não respondem mesmo subsidiariamente pelas obrigações do Clube.

Dissolução: — A dissolução do Clube só poderá ser discutida e aprovada pela maioria de sócios quites, em Assembléia Geral.

Uma vez aprovada a dissolução do Clube, todos os seus móveis e imóveis serão vendidos; com o produto da venda serão pagos os seus débitos legais, o restante será entregue a uma obra de assistência social, por designação da Assembléia Geral.

Diretoria: — Presidente — Raimundo Santos, brasileiro, viúvo, comerciante, residente à Pirajá, 64.

Vice-Presidente — Antonio Ferreira, brasileiro, casado, pedreiro.

1o. Secretário — Genésio Martins da Costa, brasileiro, casado, funcionário federal.

2o. Secretário — Walter Marques, brasileiro, solteiro, motorista.

Tesoureiro: — Rosalina Cabral, brasileira, casada, doméstica.

Diretor de Esportes: — João Ferreira de Brito, brasileiro, casado, motorista.

Belém, 24 de novembro de 1964.

(a.) RAIMUNDO SANTOS, Presidente.

(T. 10781 — 26-11-64 — Reg. n. 635 — A. CANTANHEDE).

**MANUEL PINTO DA SILVA S.A. CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária de "Manuel Pinto da Silva S.A. Construções Comércio e Indústria", realizada no dia 8 de outubro de 1964.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, em sua sede à praça da república, n. 140, nesta cidade, em Assembléia Geral Extraordinária, às 17 horas, reuniram-se os acionistas de "Manuel Pinto da Silva, S.A. Construções, Comércio e Indústria", presente número representativo superior a 2/3 do capital social conforme verificação no Livro de Presença. Abertos os trabalhos o senhor Presidente convidou os acionistas Antonio Marialva e Manuel Alves da Costa, para comporem a mesa como primeiro e segundo secretários, respectivamente. A seguir o senhor Presidente expos os motivos da reunião, de acordo com o edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e jornal a "Folha do Norte", nos dias 29-9, 5 e 8-10-64 lido pelo senhor Secretário, nos seguintes termos: "Manuel Pinto da Silva S.A., Construções Comércio e Indústria". Assembléia Geral Extraordinária. Pelo presente convidamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 8 de outubro, às 17 horas, em sua sede social, para deliberarem sobre o seguinte: a) aumento do capital, de acordo com a Lei 4.357 de 16 de julho de 1964, Art. 3.º; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 29 de setembro de 1964. (a) Manuel Pinto da Silva. Em seguida o senhor Presidente determinou a leitura da proposta da Dire-

toria para aumento de capital, aqui transcrita" Senhores Acionistas. A Lei número 4.357 de 16 de julho de 1964 tornou obrigatória a realização do ativo imobilizado das Empresas, com base nos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia. Em consequência deste dever legal, providenciaremos, dentro do prazo concedido o levantamento dos bens da sociedade, procedendo a correção monetária dos mesmos, conforme consta dos rapas que temos a honra de apresentar-vos. A variação obtida no valor das diversas rubricas componentes do nosso ativo imobilizado atingiu setecentos e dezoito milhões novecentos e trinta e seis mil quatrocentos e três cruzeiros e oitenta e cinco centavos, que, ainda de acordo com o diploma legal acima aludido, levamos a crédito do título contábil — Fundo Para Correções Monetárias, para aplicação em aumento de nosso capital social. Em harmonia com o que determina a legislação fiscal vigente e a fim de evitar que as ações da nossa sociedade venham a ser expressas em valores fracionários, sugerimos que, do Fundo para correções monetárias seja destacada, para aumento do nosso capital a importância de Setecentos e dezoito milhões de cruzeiros, permanecendo o saldo, no mesmo fundo, para utilização em futuras elevações de capital; com a aprovação desta proposta deverá ser alterado o Artigo quinto dos nossos Estatutos, o qual passará a ter a seguinte redação: "Artigo quinto — O capital social é de Hum Bilhão e Dezoito Milhões de Cruzeiros ..... (R\$ 1.018.000.000,00), dividido em hum milhão e dezoito mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador a opção do seu proprietário, do valor nominal de hum mil cruzeiros cada uma, totalmente integralizado, podendo ser aumentado por

deliberação de Assembléia Geral.  
 Belém 29 de setembro de 1964. (aa) Manuel Pinto da Silva, Maria Moura da Silva e Manuel Pinto da Silva Junior. Dita proposta submetida ao Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade, que é do seguinte teor: Senhores Acionistas: a proposta da Diretoria para aumento de capital, que nos foi apresentada, decorre de um imperativo legal. Somos de parecer que a elevação sugerida, pela Diretoria e as razões apresentadas, estão em harmonia com a lei e com os interesses sociais, motivo porque opinamos pela aprovação integral da proposta apresentada. Belém, 30 de setembro de 1964. (ca) Artemis Leite da Silva; Elcio de Mattos Guerra e José Maria de Melo Negrão. O Senhor Presidente pos em discussão a proposta tendo o acionista Senhor Edson de Jesus Eulhões Wesche, declarado que havia examinado os valores da variação verificada na reavaliação dos bens constantes da conta Diversos a Fundo para correções monetárias, Títulos. Imóveis na ordem de ..... Cr\$ 685.299.690,80 (Seiscentos e Oitenta e Cinco Milhões Duzentos e Noventa e Nove Mil Seiscientos e Noventa Cruzeiros e Oitenta Centavos). Móveis e Utensílios na ordem de Cr\$ 17.528.964,20 (Dezessepte milhões quinhentos e vinte e oito mil sessenta e quatro cruzeiros e vinte centavos). Instalações do Posto Simca na ordem de Cr\$ 2.562.903,10 (Dois Milhões quinhentos e sessenta e dois mil novecentos e três cruzeiros e dez centavos). Instalações na ordem de ..... Cr\$ 105.672,00 (cento e cinco mil seiscientos e setenta e dois cruzeiros) Veículos na ordem de ... Cr\$ 3.846.000,00 (três milhões oitocentos e quarenta e seis mil cruzeiros). Manutenção da Olaria na ordem de Cr\$ .....

1.160.338,00 (Quatro milhões cento e sessenta mil trezentos e trinta e oito cruzeiros). Instalações da Olaria Cr\$ 1.512.000,00 (um milhão quinhentos e doze mil cruzeiros). Central Telefonica ..... Cr\$ 1.677.860,70 (um milhão seiscentos e setenta e sete mil oitocentos e sessenta cruzeiros e setenta centavos). Benefitorias Cr\$ 2.243.515,00 (Dois milhões duzentos e quarenta e três mil quinhentas e quinze cruzeiros) concluindo que se achavam perfeitas, sugerindo a Assembléia fosse a proposta da Diretoria aprovada: como ninguém mais se manifestasse foi a mesma posta em votação, sendo aprovada unanimemente, aumentado o capital para um bilhão e dezoito milhões de cruzeiros, autorizada a Diretoria a dar providências para o pagamento do imposto correspondente a esse aumento, na forma que mais convenha aos interessados da sociedade, nas parcelas que forem autorizadas por lei. Passou-se a seguir, na ordem da pauta, à alteração do Art. quinto dos Estatutos, aprovado em discussão, por unanimidade, a proposta da Diretoria, de vez que dita alteração se precisava, automaticamente em decorrência ao aumento aprovado anteriormente, ficando o dito Artigo com a seguinte redação: "Artigo quinto — O capital social é de Hum Bilhão e Dezoito Milhões de Cruzeiros (Cr\$ ..... 1.018.000.000,00), dividido em Hum Milhão e dezoito mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador à opção do seu proprietário, do valor nominal de hum mil cruzeiros cada uma, totalmente integralizado, podendo ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral". Em prosseguimento foi facultada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, manifestando-se o acionista Manuel Pinto da Silva para declarar que

na qualidade de Presidente da Diretoria, estava examinado detidamente a conjuntura politico economica Nacional, tendo chegado à conclusão que se faz necessário um esforço de tódas as reservas para o aumento da produção Agro-Pecuária, para consumo interno, e, se possível, para exportação. Nestas condições tinha o prazer de comunicar aos acionistas que a Diretoria da Sociedade estava estudando a aquisição de propriedades Agro-Pastoris, com o propósito, inclusive de tornar estes ramos o objeto principal das atividades da nossa sociedade, o que seria, oportunamente submetido à aprovação desta Assembléia Geral, para que se manifestasse e aprovasse se conveniente a proposta que, como disse estava em estudo. E como nada mais houvesse e ninguém se manifestasse, foi encerrada a reunião às 19 horas, lavrando-se esta ata para os devidos fins, a qual vai assinada por todos os presentes:  
 (aa) Flávio de Carvalho Maroja — Presidente da Assembléia Geral.  
 Manuel Pinto da Silva — Presidente.  
 Maria Moura da Silva — Vice-Presidente.  
 Manuel Pinto da Silva Jr — Diretor Superintendente.  
 Antonio Marialva.  
 Manuel Alves da Costa.  
 Edson de J. B. Wesche.  
 Antonio da Silva Lopes.  
 Alexandrina da Silva Lopes.  
 Joaquim Coimbra Lopes.  
 Manuel Pinto da Silva Jr p. p. Eva Maria Pinto da Silva.  
 João Pacheco dos Santos.  
 Francisco Amador Ferreira.  
 Alfredo Rodrigues dos Reis.  
 Declaro que a presente é cópia autêntica do original transcrito à folhas 5 verso a 7 do livro de atas da diretoria.  
 Manuel Pinto da Silva  
 Presidente

**Cartório Diniz**  
 Reconheço a firma supra de Manuel Pinto da Silva.  
 Belém, 9 de novembro de 1964.  
 Em testemunho R. C. O. da verdade.  
**Raimundo Cosme de Oliveira.**  
 Escrevente autorizado  


---

**Banco do Estado do Pará, S.A.**  
 Cr\$ 30.000,00  
 Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta mil cruzeiros.  
 Belém, 10 de novembro de 1964.  
 A funcionária — WILMA ROCHA.  


---

**Junta Comercial do Estado do Pará**  
 Esta Ata em 2 (duas) vias foi apresentada no dia 10 de novembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 19 de novembro, contendo 3 (três) folhas de número 1016-10019 que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1348/64. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de novembro de 1964.  
 O Diretor — OSCAR FACIOLA.  
 (Ext. 26.11.64 — Reg. n. 637 — A. Cantanhêde).

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

## Edital de Chamada

Pelo presente edital fica notificada a Sra. Maria Luiza Pereira Serra, ocupante do cargo de escriturária, padrão G, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, para dentro de trinta (30) dias reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcioná-

reis Públicos, Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, a) Ercília Amorim Coelho, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 30 de outubro de 1964.

Ercília Amorim Coelho  
Respondendo pela Diretoria do Expediente da S.E.O.T.A.

(G. — Dias 31/10, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, e 28. 11 e 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, e 12/12/64)

Ministério da Aeronáutica  
DIRETORIA DO MATERIAL  
NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA DE  
BELEM

## E D I T A L

## I — DA CONCORRÊNCIA

1) — De ordem do Sr. Tenente Coronel Aviador Engenheiro, José de Almeida Borda, Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, de acordo com o Aviso n. 43-GM4, de 13 de setembro de 1962, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a partir desta data, a inscrição para concorrência destinada à venda das viaturas abaixo relacionadas, inservível para o uso da FAB, existente neste Núcleo de Parque.

- | Item | Nomenclatura  |
|------|---|
| 1    | JEEP marca "Willys", mod. CJ-3B ano 1942, motor n. 4J-47069, n. de Unidade 42-B-220. No estado.   |
| 2    | CAMIONETE, marca "Chevrolet", modelo CC-137-3812, ano 1951, registro 51-B-01, motor n. 009127-T55V. No estado.                          |
| 3    | CAMIONETE, marca "Wolkswagen", modelo B-002-60 tipo "Kombi", motor n. 9351, registro 60-B-02, no estado.                                |
| 4    | JEEP, marca "Willys", modelo CJJ-3A ano 1953, motor n. 4J-198-602, registro n. 52-B-04. No estado, sem motor.                           |
| 5    | CAMINHÃO, "Chevrolet", motor n. EEA-... 306476.90 HP, Chassis n. 20V-1502, registro n. 49-B-27. No estado.                              |
| 6    | CARRO, passeio Chevrolet, modelo n. 2103 de 1951 tipo sedam STILELINE, motor n. S/N 92 HP da série 989, registro n. 51B. 38. No estado. |
| 7    | JEEP, "Willys", modelo GPW, motor n. .... 309846, n.º de registro 49-B-37, tipo comercial. No estado. (IZA)                             |
| 8    | JEEPÃO, "Dodge", motor n. T118-93113.90 HP, n. 81626039, n. de registro 42-B-154. No estado.  |
| 9    | JEEP, "Willys" Universal, modelo CJ-2A n. J-203588, chassis n. 180569 (DAC).  |
| 10   | CABINE, para caminhão "Mercedes Benz", modelo LP-321.   |

11 — Reboque Tanque, Federal, para Militar.

2) — O encerramento da concorrência será no dia 9 de dezembro do corrente ano, sendo os pedidos de inscrição dar entrada neste Estabelecimento, até essa data.

## II — DAS INSCRIÇÕES

3) — As inscrições serão pedidas ao Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em requerimento do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências previstas neste Edital ao determinado quanto à espécie, na Legislação que lhe fôr aplicável.

4) — A inscrição será concedida por despacho do Diretor deste Núcleo de Parque de Aeronáutica, processo regular.

## III — DAS PROPOSTAS PARA CONCORRÊNCIA

5) — As propostas deverão:

a) Ser feita em duas (2) vias, sendo tôdas suas folhas numeradas e rubricadas; conter o preço por extenso e algarismo sem emenda, rasuras ou entrelinhas;

b) ser encerrada em sobre-carta e lacrada. Cada sobre-carta deverá conter o nome e endereço e do proponente.

6) — As propostas apresentadas para efeito desta concorrência, serão abertas às 10 (dez) horas do dia 9 do mês vindouro, no Gabinete do Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, na presença dos proponentes que se apresentarem para essa formalidade.

7) — No julgamento das propostas se observará sempre a legislação geral e especial que lhe fôr aplicável.

8) — Razão de preferência:

a) A proposta de maior preço.

9) — Nos casos de igualdade de preços, o desempate obedecerá a seguinte ordem de preferência:

a) Majoração de preços.

b) Proponente Nacional.

c) Sorteio.

10) — O transporte do material será feito por conta do comprador. Não serão levadas em consideração as propostas que deixarem de observar as exigências do presente Edital.

11) — Nenhum dos componentes poderá representar ou ser procurador neste Estabelecimento de mais de um interessado na compra do material a que se refere o presente Edital.

12) — Das decisões preferidas nas espécies, poder-se-á pedir reconsideração ao Diretor deste Núcleo de Parque.

13) — Os pedidos de reconsideração e os recursos, deverão ser apresentados dentro do prazo máximo de dez (10) dias, após a publicação dos despachos que os motivaram.

14) — Os requerimentos, as propostas e demais documentos dirigidos ao Diretor deste Núcleo de Parque, serão obrigatoriamente entregues ao protocolo geral deste Estabelecimento, quando não enviados pelo Correio.

15) — O material se encontra à mostra no Pátio de Sucatas de Viaturas deste Núcleo de Parque, onde poderá ser examinado pelos interessados, no horário das 07:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Belém, 24 de novembro de 1964.

Eugênio Nunes de Abreu  
Cap. I Aer. — Agente Fiscalizador.

(Ext. — 26-11-64 — Reg. n. 659 — A. Cantanhêde).



Ministério da Marinha  
**COMANDO DO 4.º**  
**DISTRITO NAVAL**  
**DIVISÃO DE INTEN-**  
**DÊNCIA**

**Edital de Concorrência**  
**Administrativa**

1 — De ordem do Exmo Senhor Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 15 de dezembro de 1964, às 14.00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto a seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento as Unidades do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém, aos navios da Marinha, sítios no porto desta Capital, bem como as Capitânicas dos Portos dos Estados do Amazonas, Maranhão e Piauí, durante o período de primeiro de janeiro a 30 de junho de 1965, dos Lubrificantes do Grupo 14, sob as condições estipuladas no Edital Geral publicado pela Diretoria Geral de Intendência da Marinha, observadas as seguintes instruções:

a) — as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Senhor Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 14 de dezembro de 1964, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) — a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 714 do R. G. C. P. e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;

c) — as propostas serão organizadas em três

vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) — nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) — os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de ... Cr\$ 600.000,00 (Seiscientos Mil Cruzeiros), feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) — as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral, publicado pela Diretoria de Intendência da Marinha, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no referido Edital ou como nele está esclarecido;

g) — os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência" por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim, os respectivos cartões de inscrições e identificação;

h) — as concorrências serão processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto a aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) — não constando do Edital Geral qualquer referência ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada, ao ato de desempate de preços, fica convencionado que o

comparimento uma

terminados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência a outra que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) — os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

k) — serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

l) — das propostas devem constar também a declaração da completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá caráter e força contratual face à legislação vigente;

m) — o Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do grupo 14 — óleos, lubrificantes, graxas e grafiteis, ao licitante que menor preço oferecer;

n) — chamamos a atenção dos senhores interessados para o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto número 50.423, de 8-4-1961 publicado no Diário Oficial da União, da mesma data, sob pena de não serem admitidos à concorrência;

2. O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém — Pará em, 24 de novembro de 1964.

**Antonio Tangari Filho**  
 1.º Tenente (IM) Encarregado da Divisão de Intendência

(Ext. 26.11.64 — Reg. n. 634 — A. Cantanhêde)

**SECRETARIA DE**  
**OBRAS TERRAS E**  
**AGUAS**  
**Compra de Terras**

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Oseas Gomes da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 8.ª Comarca, 19.º Termo, 19.º Município de Araticú e 50.º Distrito, medindo 200 metros de frente e 500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem esquerda do rio Mocajatuba, lado direito, com o Igarapé Santa-Magra, lado esquerdo com o Igarapé Santos e pelos fundos com o rio Aracaitu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Araticú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas, 8 de setembro de 1964.

**Yolanda L. de Brito**

Oficial Administrativo

(T. — n. 10721 - 27.10, 7 e 17/11/64 — Reg. n. 392 — R. Lebão)

**BANCO COMERCIAL DO PARA, S/A**

**DIRETORES:**  
 Diretor Pres. — Armando Rodrigues Carneiro  
 " V. " — Oziel Rodrigues Carneiro  
 Diretor: Antônio Augusto Fonsêca  
 Diretor: Alexandrino G. Moreira.

**FUNDADO EM 1869**  
 Carta Patente N. 736 de 21 de Outubro de 1947  
 Capital ..... Cr\$ 90.000.000,00  
 Reservas ..... Cr\$ 65.925.120,00

**SUPLENTE DA DIRETORIA:**  
 Pedro Carneiro de Moraes e Silva  
 Antonio Marques  
 Paulo Cordeiro de Azevêdo  
 Nestor Pinto Bastos  
**CONSELHO FISCAL:**  
 Expedito Lobato Fernandez  
 Hélio Couto de Oliveira  
 Mário Tocantins Lobato.

**BELEM**  
 BALANCETE EM 5 DE NOVEMBRO DE 1964  
 COMPREENDENDO MATRIZ E AGÊNCIAS

**A T I V O**

**A—DISPONIVEL**  
**C A I X A:**  
 Em moeda corrente ..... 66.148.127,70  
 Em depósito no Banco do Brasil, S/A ..... 86.527.274,50  
 Em outras espécies ..... 6.141.529,00  
 ..... 158.816.931,20

**E—REALIZAVEL**  
 Depósitos em dinheiro no Banco do Brasil, S/A, à ordem da SUMOC ..... 79.961.000,00  
 Apólices e Obrigações Federais, depositadas no Banco do Brasil, S/A, à ordem da SUMOC ..... 250.000,00

Empréstimos em C/Correntes ..... 80.211.000,00  
 Empréstimos Hipotecários ..... 27.496.119,00  
 Títulos Descontados ..... 3.465.819,90  
 Agências no País ..... 47.709.734,70  
 Correspondentes no País ..... 1.237.580,70  
 Outros Créditos ..... 4.770.673,70  
 Imóveis ..... 23.400.000,00

**Títulos e Valores Mobiliários:**  
 Obrigações do Tesouro Nacional ..... 60.000,00  
 Apólices e Obrigações Federais não à ordem da SUMOC ..... 289.125,00  
 Apólices Estaduais ..... 40,00  
 Ações e Debêntures ..... 121.130,00  
 Outros Valores ..... 6.646.446,20  
 ..... 590.485.778,50

**C—IMOBILIZADO**  
 Edifício de Uso do Banco ..... 43.160.000,00  
 Móveis e Utensílios ..... 41.727.590,60  
 Material de Expediente ..... 14.039.433,50  
 Instalações ..... 6.531.214,30  
 ..... 105.458.238,40

**D—RESULTADOS PENDENTES**  
 Jurts e Descontos ..... 2.836.359,40  
 Despesas Gerais e Outras Contas ..... 4.190.764,40  
 ..... 30.243.330,60  
 ..... 37.270.454,40

**E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO**  
 Valores em Garantia ..... 57.284.166,20  
 Valores em Custódia ..... 2.064.174,40  
 Títulos a Receber de C/Alheia ..... 42.936.498,70  
 Outras Contas ..... 17.971.257,30  
 ..... 120.256.096,60

Cr\$ 1.012.287.499,10

Belém, 5 de Novembro de 1964.  
 (a) LAÉRCIO P. GONÇALVES  
 Resp. p/contabilidade — TC — C.R.C.-Pará 035

(Ext. — Dia 20/11/64 — Reg. n. 020 — A. Cantanhêdo)

**P A S S I V O**

**F—NÃO EXIGIVEL**  
 Capital ..... 90.000.000,00  
 Fundo de reserva legal ..... 8.000.000,00  
 Fundo de Previsão ..... 152.328,00  
 Outras Reservas ..... 7.101.032,30  
 Correção Monetária do Ativo ..... 50.609.108,70  
 Fundo de Indenização Trabalhista ..... 62.651,00  
 ..... 155.925.120,00

**G—EXIGIVEL**

**Depósitos:**  
 à vista e a curto prazo  
 Em C/Corrente S/Limite ..... 286.098.253,50  
 Em C/Corrente Limitada ..... 19.234.601,00  
 Em C/Corrente Popular ..... 174.583.172,40  
 Em C/Corrente S/Juros ..... 38.061.164,60  
 Em Poderes Públicos ..... 417.433,20  
 Em Outros Depósitos ..... 1.561.859,00  
 ..... 519.956.483,70

**a Prazo**  
 Prazo Fixo ..... 51.384.162,10  
 Aviso Prévio ..... 554.455,70  
 ..... 51.938.617,80  
 ..... 571.895.101,50

**Outras Responsabilidades**

Títulos Redescontados ..... 45.500.000,00  
 Títulos Redescontados (Prod. Ru-rais Exportáveis) ..... 6.400.000,00  
 Correspondentes no País ..... 4.162.912,70  
 Ordens de Pagamento e Outros Créditos ..... 23.174.047,70  
 Dividendos a Pagar ..... 1.891.670,40  
 Agências no País ..... 23.682.125,30  
 ..... 104.810.756,10  
 ..... 676.705.857,60

**H—RESULTADOS PENDENTES**

Contas de Resultados ..... 59.400.424,90  
**I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO**  
 Depositantes de Valores em Garantia e Custódia ..... 59.348.340,60  
 Depositantes de Títulos em Cobrança ..... 42.936.498,70  
 Outras Contas ..... 17.971.257,30  
 ..... 120.256.096,60  
 ..... 1.012.287.499,10

BANCO COMERCIAL DO PARA, S/A.  
 (aa) Armando Rodrigues Carneiro  
 Oziel Rodrigues Carneiro  
 Antonio Augusto Fonsêca  
 Alexandrino G. Moreira.

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1964

NUM. 6.238

ACÓRDÃO N. 566

**Apelação Cível da Capital**

Apelantes — Jacira Silva e outros.

Apelados — Ricardo Vanetta e sua mulher.

Relator — Desembargador Amazonas Pantoja.

**EMENTA:** — “Não é lícito ao locatário reter a coisa alugada, exceto, no caso de benfeitorias necessárias, ou, no de benfeitorias úteis, se estas houverem sido feitas com expresse consentimento do locador”.

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Capital, em que são apelantes, Emanuel Domingos Monteiro de Carvalho, Jacyra Silva e Zulmira da Mota Azevedo, e, apelados, Ricardo Vanetta e sua mulher,

ACÓRDAM, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará em negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam a sentença apelada.

Custas, ex-lege. Publique-se e registre-se.

Belém, 5 de Novembro de 1964.

(aa) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e **Amazonas Pantoja**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de Novembro de 1964.

(a) **Amazonina Silva**, pelo Secretário.

(T. 10790 — Dia .... 26/11/64 — Reg. n. 567 — A. Cantanhêde).

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 548

**Embargos Cíveis da Capital**

Embargante — Elias Salim Haber.

Embargos — Felisbela de Jesus Palheiros e outros.

Relator — Desembargador Amazonas Pantoja.

**EMENTA:** — Rejeitam-se os embargos que nem sequer abalaram o Acórdão embargado”.

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de embargos cíveis, da Capital, em que é embargante, Elias Salim Haber e são embargados, Felisbela de Jesús Palheiros e outros,

ACÓRDAM os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, em sessão plena e por unanimidade de votos, rejeitar os embargos para manter em toda a sua plenitude o Venerando Acórdão embargado, o de número (226) duzentos e vinte e seis, de (19) dezanove de maio, último da Primeira Câmara e constante de fôlhas (159) cento e cinquenta e nove, visto como os argumentos do embargante não enfraqueceram, siquer, os fundamentos do Venerando Acórdão.

Custas, ex-lege. Publique-se e registre-se.

Belém, 4 de novembro de 1964.

(aa) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e **Amazonas Pantoja**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de Novembro de 1964.

(a) **Amazonina Silva**, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 580

**Agravo da Capital**

Agravante — Bordalo &amp; Nunes.

Agravado — Américo Pinto Simões.

Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

**EMENTA:** — Recurso de agravo de petição. Inexistência do despacho agravado. Conhecimento impossível do recurso. É impossível conhecer do recurso de agravo de petição e lhe decidir do mérito, se não há nos autos o despacho contra o qual se agrava.

Vistos, relatados e discutidos, etc..

É impossível conhecer do recurso de agravo de petição e lhe decidir do mérito, se não há nos autos o despacho contra o qual se agrava.

Chamada a falar sobre a contestação apresentada pelo Réu, conforme se vê do despacho de fls. 41, a Autôra veio desde logo

com um recurso de agravo de petição contra uma decisão do dr. Juiz a quo, que teria absolvido de instância o Réu.

Essa decisão da qual se agravou, porém, não consta dos autos. É certo que o Agravante alega ter sido êle proferido em papel avulso, quando os autos se encontravam fora do Cartório, indevidamente retidos por um advogado. Mas dessa afirmativa não há prova nos autos e, quando houvesse, ainda assim o conhecimento do recurso seria impossível em face do desconhecimento dos respectivos fundamentos.

**Ex-positis,**

ACÓRDAM os Juizes da 1.<sup>a</sup> Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Preliminarmente e à unanimidade, em não conhecer do recurso.

Custas na forma da lei.

Belém, Estado do Pará, 10 de Novembro de 1964.

(aa) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e **Hamilton Ferreira de Souza**, Relator.

Belém, 25 de Novembro de 1964.

(a) **Amazonina Silva**, pelo Secretário.

(T. 10789 — Dia .... 26/11/64 — Reg. n. 565 —

A. Cantanhêde).

## EDITAIS JUDICIAIS

Poder Judiciário  
**PRETORIA DE CAPITAL  
POÇO**

5.<sup>o</sup> Termo Judiciário da  
**Comarca de Capanema**  
**EDITAL**

O Bel. Otávio Marcelino

Maciel, Pretor do Termo Judiciário de Capital Poço, da Comarca de Capanema, do Estado Pará, etc.

Faço saber que a êste juizo foi oferecida denún-

cia pelo Adjunto de Promotor Público do Têrmo, contra Antonio Ferreira Sobral, pelo crime previsto no art. 129 do Código Penal, por haver, no dia 31 do mês de Maio último, às 02,00 horas, no lugar Pacui-Claro, produzido ferimentos com uma faca peixeira, em Sabino Gil de Oliveira.

E porque, em cumprimento ao mandado de citação do referido réu, tenha o Oficial incumbido dessa diligência certificado não o haver encontrado, mandei que se passasse o presente edital, por meio do qual fica citado o dito Antonio Ferreira Sobral, com o prazo de 30 dias, para comparecer perante este juízo, no dia 10 do próximo mês de Dezembro, às 16 horas, na sala das audiências da Pretoria, na "Casa do Estado", à rua 23 de Dezembro número 1655, a fim de ser interrogado e se ver processar, sob pena de revelia.

E para que chegue essa notícia ao seu conhecimento, passou-se o presente edital que será afixado à porta do edifício da "Casa do Estado" e publicado pela imprensa.

Capitão Poco, 6 de Novembro de 1964.

Eu .....  
Eu, João Maura da Costa,  
Escrivão o subscrevi.

(a) **Otávio Marcelino**

**Maciel**

Pretor

(G. 26.11.64)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Antonio Carlos de Araujo Beckman e Edson de Almeida Couto, brasileiros, casados, e no Quadro de Solicitantes Acadêmicos, o acadêmico de Di-

reito Antonio Maria de Freitas Leite, brasileiro, casado, todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 25 de novembro de 1964.

(a) **João Alberto Castelo Branco de Paiva**

1o. Secretário

(T. n. 10786 — 26, 27, 28/11 e 1, 2-12-64 — Reg. n. 562 — A. Cantanhêde)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Armando da Conceição Rodrigues e Rosa Maria Ribeiro, ele, filho de Antonio Evangelista Rodrigues e Valeriana da Conceição Rodrigues, ela, filha de Maria Madalena Carneiro dos Santos, solteiros: — Manoel Castro de Oliveira e Araminda Souza dos Santos, ele, filho de André Castro de Oliveira, e Joana Maria Castro de Oliveira, ela, filha de Joaquim Gomes dos Santos e Carolina Souza dos Santos, solteiros: — Alberto Pereira da Costa e Osmarina Alvaro da Mota, ele filho de Simão José da Silva Costa e Laura Pereira da Costa, ela, filha de Raimundo Alvaro da Mota e Lucila Pereira da Mota, solteiros: — Antonio de Freitas Ferreira e Maria de Jesus Ribeiro Nunes, ele, filho de João Sales Ferreira e Rosa Sales de Freitas, ela filha de Antonio Soares Nunes e Vicência Ribeiro Nunes, solteiros: — Bartolomeu Araujo e Floraci Lopes de Souza, ele, filho de Anacleto Sezinando Araujo, e Maria dos Santos Araujo, ela, filha de Manoel Pedro de Souza, ela, filha de Raimunda Lopes de Souza, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de novembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia,

escrevente juramentada, assino.

**Edith Puga Garcia**

(T. n. 10784 — 26/11 e 3.12.64 — Reg. n. 657 — A. Cantanhêde).

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Geraldo Carmo Borges e Josefa Purificação dos Santos Bentes, ele, filho de Marcelino da Silva Borges e Julia do Carmo Borges, ela, filha de Celestino Bentes e Teotonila dos Santos Bentes, solteiros: — Hélio Soares França e Aldenora Palhano da Silva, ele, filho de Joventina Rosalina de França, ela filha de João Palhano da Silva e Olivia Araujo da Silva, solteiros: — João Cavaleiro das Eiras e Maria Vitalina Gomes, ele filho de Abilio das Eiras e Celeste Clara Cavaleiro, ela, filha de Antonio Aguiar Gomes e Arminia Nascimento Gomes, solteiros: — Oyama Brasil Gonçalves e Dilma Conceição dos Santos Baptista, ele, filho de Antonio Brasil Gonçalves e Ana da Rocha e Silva Gonçalves, ela filha de Alexandre Herculano Salgado Baptista e Miguelina dos Santos Baptista, solteiros: — Tertuliano Fontes e Terezinha de Jesus Souza Modesto, ele, filho de Maria Simões Fontes, ela, filha de Maria Ressoa Souza Modesto, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de novembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

**Edith Puga Garcia**

(T. n. 10785 — 26/11 e 3.12.64 — Reg. n. 658 — A. Cantanhêde).

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**Edital de Chamada**

O Sr. Deputado João Luiz dos Reis, 1o. Secre-

tário da Assembléa Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais, notifica as funcionárias da Secretaria desta Assembléa Legislativa Renée Corrêa da Gama e Cleonice Pinto da Silveira Reis, ocupantes dos cargos de "Revisor de Debates Parlamentares" a comparecerem a esta Secretaria para os fins do que estabelece o art. 205 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, findo o qual e não se apresentando, ficará caracterizado o abandono de emprêgo, na forma do parágrafo 2.º do art. 186, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Gabinete do 1.º Secretário, em 29 de outubro de 1964.

(a.) Deputado **JOÃO LUIZ DOS REIS**, 1o. Secretário.

(G. — Dias 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/11; 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 15-12-64).

Reg. n. 491 A. Cantanhêde

Governo do Estado do Pará  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado de 24 de Dezembro de 1963 pelo presente Edital, José Ribamar Rocque, ocupante do cargo de Protocolista Padrão F, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de outubro de 1964.

Rutnéa Navarro Guerreiro  
Diretor da Divisão do Pessoal  
Visto:

Airten Menezes de Barros